

mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho.

Artigo 2.º

1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2- A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019.

11 de janeiro de 2019 - O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

CONVENÇÕES COLETIVAS

Contrato coletivo entre a Associação dos Agentes de Navegação de Portugal - AANP e outra e o Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca (SIMAMEVIP) - Alteração salarial e outras

Entre a Associação dos Agentes de Navegação de Portugal - AANP, a Associação dos Agentes de Navegação e Empresas Operadoras Portuárias - ANESUL e o Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca (SIMAMEVIP) foi estabelecido o acordo de revisão parcial do contrato coletivo de trabalho, com publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 30 de 15 de agosto de 2015, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 2.^a

Área e âmbito

1- ...

2- A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária vigorarão de 1 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020 e serão, posteriormente, anualmente revistas e vigorarão de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, devendo as propostas ser apresentadas até 15 de outubro.

3- ...

4- ...

5- ...

6- ...

7- ...

8- ...

9- ...

CAPÍTULO IV

Remuneração do trabalho

Cláusula 26.^a

Subsídio global ou por tarefa (subsídio de navios)

1- Mediante acordo escrito prévio, empregador e trabalhador podem supletivamente convencionar a atribuição de um subsídio global, mensal ou por tarefa (subsídio de navios), no qual se acham incluídas, substituindo-as:

a) a remuneração do trabalho suplementar não abrangido por isenção de horário;

b) a remuneração devida pela prestação de trabalho noturno, quando aplicável;

c) a remição das folgas devidas pela prestação do trabalho suplementar;

d) a remuneração a título de abono para refeição, devida pela prestação de trabalho suplementar durante as horas de refeição.

2- O subsídio global referido no número anterior não inclui:

a) o pagamento da remuneração devida a título de isenção de horário de trabalho, quando exista;

b) os pagamentos devidos respeitantes ao subsídio de almoço previsto na cláusula 28.^a do presente CCT, transporte e deslocações em serviço.

3- O regime remuneratório do trabalho suplementar, constante da presente cláusula é apenas aplicável aos trabalhadores que exerçam funções de caixeiros-de-mar.

Cláusula 33.^a

Trabalho suplementar - Refeições

1- ...

2- ...

3- ...

4- ...

5- Encontram-se excluídos da atribuição do abono previsto na presente cláusula, os trabalhadores que exerçam funções de caixeiros-de-mar, sempre que os mesmos se encontrem abrangidos pelo regime previsto na cláusula 26.^a do presente CCT.»

ANEXO IV

Tabela de remunerações

Classe	Categoria	Remuneração
A	Director	1 845,00 €
B	Chefe serviços/Coordenador	1 294,49 €
	Engenheiro informático	
C	Chefe de secção	1 107,69 €
	Analista/Programador	
D	Administrativo/Operacional 1.º nível	1 005,90 €
	Encarregado armazém	
	Encarregado parque contentores	
	Caixeiro de mar 1.º nível	
	Caixa	
	Angariador de carga/Promotor 1.º nível	
E	Administrativo/Operacional 2.º nível	957,61 €
	Caixeiro de mar 2.º nível	
	Angariador carga/Promotor 2.º nível	
F	Administrativo/Operacional 3.º nível	896,15 €
	Caixeiro de mar 3.º nível	
	Angariador carga/Promotor 3.º nível	
	Fiel de armazém	
	Fiel parque contentores	
G1	Contínuo	790,25 €
	Rececionista	
	Conferente de armazém	
	Conferente parque contentores	
	Guarda/Rondista/Vigilante	
	Operador máquinas	
G2	Aspirante	770,98 €
H	Servente	734,44 €
	Embalador	
	Motorista	
I	Praticante	617,35 €
J	Praticante estagiário	531,33 €
L	Auxiliar de limpeza	630,81 €

Os trabalhadores com a categoria profissional das classes G1 e G2 que exerçam funções de chefia ou equiparadas têm direito a um acréscimo mensal correspondente a 10 % da remuneração efetiva prevista, na tabela em vigor para a sua classe.

Número de empregadores abrangidos pelo presente CC - 82.

Número de trabalhadores abrangidos pelo presente CC - 1400.

Lisboa, 7 de dezembro de 2018.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca (SIMAMEVIP):

Maria Inês Rodrigues Marques, mandatária.
Afonso José Almeida Candeias, mandatário.

Pela Associação dos Agentes de Navegação de Portugal - AANP:

Rui d'Orey, mandatário.
António Belmar da Costa, mandatário.

Pela Associação dos Agentes de Navegação e Empresas Operadoras Portuárias - ANESUL:

Carlos Perpétuo, mandatário.

Depositado em 14 de janeiro de 2019, a fl. 78 do livro n.º 12, com o n.º 6/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a Almamúsica - Produções Musicais, L.ª e o Sindicato dos Professores da Grande Lisboa - SPGL e outro

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Âmbito

1- O presente acordo de empresa, de ora em diante designado AE, obriga a Almamúsica - Produções Musicais, L.ª, entidade titular da Academia de Música de Almada com sede e instalações no Solar dos Zagallos, Largo António José Piano Júnior, 2815-761 Sobreda, distrito Setúbal, estabelecimento de ensino particular e os trabalhadores ao seu serviço, representados pelas associações sindicais outorgantes, a seguir designadas:

a) SPGL (Sindicato dos Professores da Grande Lisboa);
b) CESP (Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal).

2- Entende-se por estabelecimento de ensino particular e cooperativo a instituição criada por pessoas, singulares ou coletivas, privadas ou cooperativas, em que se ministre ensino coletivo a mais de cinco crianças com 3 ou mais anos.

3- O presente AE abrange também os trabalhadores que a ele adiram individualmente, bastando que o comuniquem à direção da Academia de Música de Almada, produzindo efeitos no primeiro dia do mês seguinte ao da data de adesão